
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000088
INTERESSADO: Escola Gotinha Mágica
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 149/2018

1. Histórico

A **Escola Gotinha Mágica**, mantida pelo Centro Educacional Gotinha Mágica, inscrita no CNPJ sob o N. 27.379.855/0001-21, localizada na Rua Rafael Vieira, Qd. 06, Lote 02, Centro, em Santo Antônio de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Contrato social, fls. 04/07;
- ✓ Certidões negativas, currículos e documentos pessoais dos sócios, fls. 08/30;
- ✓ Imposto de renda do sócio, fls. 31/39;
- ✓ Documentos pessoais do sócio, fl. 40/43;
- ✓ Imposto de renda do sócio, fls. 44/51;
- ✓ CNPJ, fl. 52;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 53;
- ✓ CNPJ, fl. 54;
- ✓ Certidões e documentos pessoais dos sócios, fls. 55/60;
- ✓ Justificativa do nome da escola, fl. 61;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 62;
- ✓ Ficha cadastral municipal, fl. 63/64;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 65/69;
- ✓ Certidões negativas, fl. 70/71;
- ✓ Infraestrutura, fls. 72/78;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000088
INTERESSADO: Escola Gotinha Mágica
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/01/2018

- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 79;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 80;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 81/82;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 83;
- ✓ Currículo de gestores, fls. 84/86;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 87/88;
- ✓ Regimento interno, fls. 89/122;
- ✓ Planta da escola, fls. 123/130;
- ✓ Matriz curricular, fl. 131;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 132/147;
- ✓ Calendário escolar, fl. 148;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 149/183;
- ✓ Projetos, fls. 184/223;
- ✓ Histórico escolar do ensino fundamental, fl. 224;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 225;
- ✓ Laudo técnico, fls. 226/227;
- ✓ CNPJ, fl. 228;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 229/230;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 231;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 232;
- ✓ Comprovante de rendimentos, fl. 233;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 234/240;
- ✓ Relatório descritivo da brinquedoteca, fl. 241;
- ✓ Alvará sanitário, fl. 242;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 243;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 244/245;
- ✓ Ficha cadastral, fl. 246;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201800044000088
INTERESSADO: Escola Gotinha Mágica
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/01/2018

- ✓ Nominata do grupo gestor, fl. 247;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 248;
- ✓ Certificados dos gestores e professores, fls. 249/261.

2. Análise

A **Escola Gotinha Mágica**, solicita validação e autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental 1º ao 5º ano.

A escola possui uma sala de leitura com a dimensão de 15,80 m² e o acervo perfaz o número total de 797 exemplares, folhas 229/230. Dispõe também de 05 salas de aula, secretaria, sala de informática, sala de professores, cozinha, 02 banheiros, parque infantil, piscina, brinquedoteca e pátio.

Alvarás anexados às folhas 80, 243 e 244.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 02 dos 04 professores estão cursando pedagogia. Folha 248.
2. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 111, alínea II que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos,

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201800044000088
INTERESSADO: Escola Gotinha Mágica
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/01/2018

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Gotinha Mágica**, mantida pelo Centro Educacional Gotinha Mágica, inscrita no CNPJ sob o N. 27.379.855/0001-21, localizada na Rua Rafael Vieira, Qd. 06, Lote 02, Centro, Santo Antônio de Goiás/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Credenciar a Escola Gotinha Mágica**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201800044000088
INTERESSADO: Escola Gotinha Mágica
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/01/2018

- ✓ **Adequar** o Art. 111, alínea II do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201800044000088**
INTERESSADO: Escola Gotinha Mágica
ASSUNTO: Autorização**DE: 09/01/2018**

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

✓ **Recolher** ao acervo das escolas extintas da CRECE de Inhumas, todo a documentação escolar da antiga escola.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>149/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>13</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora